



1

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

"TERRA DO ARTESANATO"

LEI Nº 885/2016 DE 15 DE AGOSTO DE 2016.

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS EM DISPONIBILIZAR, PRODUTO ASSÉPTICO, NA FORMA QUE MENCIONA".

AUTORIA: VEREADOR ANDRÉ LUIZ BERTULINO

EDNO FÉLIX PINTO, Prefeito Municipal de Potim, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos bancários obrigados a disponibilizarem aos seus clientes álcool em gel para assepsia e proteção à saúde dos clientes.

Parágrafo Único – O álcool em gel deve ser acondicionado em recipiente instalado, preferencialmente próximo aos caixas eletrônicos e balcões de senhas/autoatendimento, em quantidade de recipientes proporcional a quantidade de clientes que frequentem os estabelecimentos bancários.

Art. 2º - Os estabelecimentos bancários tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei, para se adaptarem às suas disposições.

Art. 3º - O descumprimento desta Lei acarretará ao infrator as seguintes sanções:

I – multa de 20 (vinte) UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) para a primeira autuação e de 50 (cinquenta) UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) no caso de reincidência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

"TERRA DO ARTESANATO"

II – multa diária de 10 (dez) UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) até a adequação à Lei.

Art. 4º - A multa aplicada será revertida ao Fundo Municipal de Saúde da Cidade de Potim – SP.

Art. 5º - O Poder Executivo, através de seus órgãos competentes, fiscalizará o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRE-SE.

Potim, 15 de agosto de 2016.


EDNO FÉLIX PINTO
Prefeito Municipal

